

3.ª Quota	79.685.000
4.ª Quota	79.685.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	159.370.000
4.ª Quota	159.370.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Casa Civil, aos 31 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.422, DE 31 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 06-04-81 e do artigo 14, inciso III, da Lei Complementar n.º 255, de 21-5-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Caixa Beneficente da Polícia Militar, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, bem como de outras despesas de custeio,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81 e o artigo 14, inciso III, da Lei Complementar n.º 255, de 21-5-81, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública, um crédito, no valor de Cr\$ 1.253.606.000 (hum bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e seis mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Atividades	Correntes	TOTAL
15.07.021.2.058 — Atividades da Caixa Beneficente da Polícia Militar	18.815.000	18.815.000
15.82.492.2.058 — Atividades da Caixa Beneficente da Polícia Militar	148.485.000	148.485.000
15.82.495.2.058 — Atividades da Caixa Beneficente da Polícia Militar	1.086.306.000	1.086.306.000
TOTAL	1.213.606.000	1.253.606.000

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Orç. 18.58 — Caixa Beneficente da Polícia Militar

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	SUBPROGRAMAS		
Código	ESPECIFICAÇÃO		15.07.021	15.82.492	15.82.495
	Suplementa				
3.1.1.1	Pessoal Civil	12.000.000	12.000.000	—	—
3.1.1.3	Obrigações Patronais	950.000	950.000	—	—
3.1.2.0	Material de Consumo	500.000	500.000	—	—
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	213.691.000	2.000.000	209.191.000	2.500.000
3.1.9.1	Sentenças Judiciárias	200.000	200.000	—	—
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	3.550.000	3.500.000	—	50.000
3.2.3.3	Contribuições Correntes	223.000.000	—	223.000.000	—
3.2.5.1	Inativos	4.500.000	4.500.000	—	—
3.2.5.2	Pensionistas	2.245.000.000	—	—	2.245.000.000
3.2.5.3	Salário Família	3.815.000	115.000	—	3.700.000
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	4.500.000	—	2.000.000	2.500.000
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	1.250.000	1.250.000	—	—
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	2.700.000	—	200.000	2.500.000
	TOTAL	2.715.656.000	25.015.000	434.391.000	2.256.250.000

Artigo 4.º — Do valor do crédito que trata o artigo anterior, Cr\$ 1.462.050.000 (hum bilhão, quatrocentos e sessenta e dois milhões, cinquenta mil cruzeiros) serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

18.58 — Caixa Beneficente da Polícia Militar

TOTAL	1.253.606.000
3.ª Quota	300.000.000
4.ª Quota	953.606.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	148.485.000
4.ª Quota	148.485.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

3.2.11 — Transferências Operacionais	171.000.000
3.2.1.3 — Contribuições Correntes	1.082.606.000
TOTAL	1.253.606.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	148.485.000
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	148.485.000

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo 1.º, será coberto da seguinte forma:

I — Cr\$ 148.485.000 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, e

II — Cr\$ 1.105.121.000 (hum bilhão, cento e cinco milhões, cento e vinte e um mil cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, sendo:

- Cr\$ 22.515.000 (vinte e dois milhões, quinhentos e quinze mil cruzeiros), nos termos do inciso III, do artigo 27, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, e
- Cr\$ 1.082.606.000 (hum bilhão, oitenta e dois milhões, seiscentos e seis mil cruzeiros) nos termos do inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 255 de 21-5-81.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, e com fundamento no inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, o orçamento vigente da Caixa Beneficente da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 2.715.656.000 (dois bilhões, setecentos e quinze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

Suplementa

Atividades	Correntes	TOTAL
15.07.021.2.001 — Adm. e Manutenção da Autarquia	25.015.000	25.015.000
15.82.492.2.001 — Assist. Méd. Hosp. Odont. Benef. Cont. Pension.	432.191.000	432.191.000
15.82.492.2.003 — Pecúlio por Falecimento	2.200.000	2.200.000
15.82.495.2.001 — Assist. Previdenciária Pensionistas	2.256.250.000	2.256.250.000
TOTAL	2.715.656.000	2.715.656.000

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a nível de Elemento, conforme quadro anexo.

DECRETO N.º 17.423, DE 31 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a cobertura de despesas de manutenção do Órgão,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 227.895.000 (duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.02 — Coordenação da Administração Tributária

3.1.2.0 — Material de Consumo	20.895.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	207.000.000
TOTAL	227.895.000

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

03 08.030.2.001

Administração Tributária	227.895.000	227.895.000
--------------------------------	-------------	-------------

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	227.895.000	227.895.000